



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 263Proc. n.º 310301/2023Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 31030101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 310301/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 07/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA SOB CNPJ N.º 41.477.172/0001-38, PARA FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) AR CONDICIONADOS DE 30.000 BTUS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.627.716/0001-37, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MELQUIADES REIS VIEIRA NETO**, portador do CPF n.º 427.553.873-00 e RG n.º 475014952 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA** sob CNPJ n.º 41.477.172/0001-38, sediada na Rua São Benedito, n.º 419C, CEP 65.090-674, Vila Sarney, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JULLIAN PAULO FERNANDES** sob CPF n.º 044.958.723-11 e C. I. n.º 0226695020023 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o **FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) AR CONDICIONADOS DE 30.000 BTUS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, decorrente da **ADESÃO N.º 07/2023**, oriunda da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202317010101/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-SRP** da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) AR CONDICIONADOS DE 30.000 BTUS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, consoante a **ADESÃO N.º 07/2023**, oriunda da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202317010101/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-SRP** da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA							
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	APARELHO AR CONDICIONADO 30.000 BTU 'S	Condicionador de ar, 30.000 BTU 'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts, tipo split, com controle remoto.	AGRATTO	3	Unidade	R\$ 7.635,40	R\$ 22.906,20

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA
Fone: (99) 3621 - 1912



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 264

Proc. n.º 310301/2023

Rubrica: X

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

Classe A em consumo de energia.							
VALOR TOTAL (RS)							RS 22.906,20
vinte e dois mil, novecentos e seis reais e vinte centavos							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202317010101/2023**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-SRP** da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente na Câmara Municipal de Bacabal/MA, situada na **Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA**;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **RS 22.906,20 (vinte e dois mil, novecentos e seis reais e vinte centavos)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 205

Proc. n.º 310301/2023

Rubrica: X

- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à **Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à **Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item **5.4.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 269

Proc. n.º 310301/2023

Rubrica: X

8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA
Fone: (99) 3621 - 1912



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 268

Proc. n.º 310301/2023

Rubrica: X

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1** A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4** Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-SRP.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1** Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2** Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4** Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:

- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 270

Proc. n.º 310301/2023

Rubrica: X

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 13.1**;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabal/MA:

**01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL
01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
4.4.90.40.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada pela Sra. **MAGNÓLIA DE PAIVA MENEZES**, designada pela **Portaria n.º 005/2023** pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 21

Proc. n.º 310301/2023

Rubrica: X

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 272

Proc. n.º 310301/2023

Rubrica: X

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 09 de maio de 2023.

MELQUIADE S REIS VIEIRA
NETO:42755387300
387300

Assinado de forma digital por MELQUIADES REIS VIEIRA
NETO:42755387300
Dados: 2023.05.09 10:21:18 -03'00'

MELQUIADES REIS VIEIRA NETO
Presidente da CMB
Responsável Legal pela CONTRATANTE

JULLIAN PAULO FERNANDES:04
495872311

Assinado de forma digital por JULLIAN PAULO FERNANDES:04495872311
Dados: 2023.05.09 15:26:05 -03'00'

DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA
CNPJ n.º 41.477.172/0001-38
JULLIAN PAULO FERNANDES
CPF n.º 044.958.723-11
C. I. n.º 0226695020023 SSP/MA
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 274

Proc. n.º 310301/2023

Rubrica: *

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 31030101/2023, oriundo da **ADESÃO N.º 07/2023**, oriunda da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202317010101/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-SRP** da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA e **DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA** sob CNPJ n.º 41.477.172/0001-38. **ESPÉCIE:** Contrato de Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de 3 (três) ar condicionados de 30.000 BTUs, da Câmara Municipal de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 22.906,20 (vinte e dois mil, novecentos e seis reais e vinte centavos). **DATA DO CONTRATO:** 09 de maio de 2023. **VIGÊNCIA:** Início: 09 de maio de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. **FONTES DE RECURSOS:** 01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. 4.4.90.40.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **MELQUIADES REIS VIEIRA NETO** – Presidente da CMB, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **JULLIAN PAULO FERNANDES** – Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 09 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Este documento foi Publicado no Mural desta Câmara Municipal de Bacabal/MA.

Em, 09 / 05 / 2023

Nome: _____

maio de 2023. VIGÊNCIA: Início: 02 de maio de 2023; Término: 02 de maio de 2024. FONTES DE RECURSOS: 01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. MELQUIADES REIS VIEIRA NETO - Presidente da CMB, pela CONTRATANTE e o Sr. HENRIQUE AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 02 de maio de 2023.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1
dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 31030101/2023, oriundo da ADESÃO N.º 07/2023, oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202317010101/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA e DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA sob CNPJ n.º 41.477.172/0001-38. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de 3 (três) ar condicionados de 30.000 BTUs, da Câmara Municipal de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 22.906,20 (vinte e dois mil, novecentos e seis reais e vinte centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de maio de 2023. VIGÊNCIA: Início: 09 de maio de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. 4.4.90.40.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. MELQUIADES REIS VIEIRA NETO - Presidente da CMB, pela CONTRATANTE e o Sr. JULLIAN PAULO FERNANDES - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de maio de 2023.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1
dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 07020101/2023. PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2023-SRP. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA e V. X. DE MENESES FILHO LTDA sob CNPJ n.º 38.231.534/0001-00. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 26.017,00 (vinte e seis mil e dezessete reais). DATA DO CONTRATO: 11 de maio de 2023. VIGÊNCIA: Início: 11 de maio de 2023; 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. MELQUIADES REIS VIEIRA NETO - Presidente da CMB, pela CONTRATANTE e o Sr. VALDERI XIMENES DE MENESES FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 11 de maio de 2023.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1
dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação

Folha nº 275
Proc. nº 310301/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023-SRP-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Materiais de Limpeza para Residência, Higiene Pessoal, Dormitório, Colchões e Redes, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 29 de maio de 2023 às 14h:00min (quatorze horas), no sítio www.e-bacabal.com.br. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.e-bacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3621-0533. Informa, ainda que diariamente, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Bacabal/MA, 11 de maio de 2023. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro Municipal.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1
dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06010104/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DISTRIBUIDORA MENDES LTDA sob CNPJ n.º 31.592.081/0001-90. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede de educação básica municipal e às crianças, jovens e adultos assistidos pelos programas sociais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 1.074.613,55 (um milhão e setenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 12 de maio de 2023. VIGÊNCIA: Início: 12 de maio de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2023 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.





Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

LEGISLATIVO



BACABAL - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 027 :: TERÇA, 09 DE MAIO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

Câmara Municipal de Bacabal-MA

Folha nº

276

Proc. nº

310301/2023

Rubrica:

R

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 31030101/2023, oriundo da ADESÃO N.º 07/2023, oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202317010101/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA e DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA sob CNPJ n.º 41.477.172/0001-38. ESPÉCIE: Contrato de Administrativo. OBJETO: Fornecimento de 3 (três) ar condicionados de 30.000 BTUs, da Câmara Municipal de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 22.906,20 (vinte e dois mil, novecentos e seis reais e vinte centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de maio de 2023. VIGÊNCIA: Início: 09 de maio de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL. 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. 4.4.90.40.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. MELQUIADES REIS VIEIRA NETO - Presidente da CMB, pela CONTRATANTE e o Sr. JULLIAN PAULO FERNANDES - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmbacabal.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d483dcae6d2af3ad19d2181c2080a25ff581f900

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

